



TERMO DE CONVÊNIO: Nº 02/2019  
CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E BANCO DO BRASIL S.A.  
OBJETO DO CONVÊNIO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIAS DESTINADAS À SATISFAÇÃO DE COMPROMISSOS DE SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS DO TCMSP, PARA COM O BB.  
VIGÊNCIA: 60 meses  
PROCESSO TC: Nº 005758/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **TCMSP**, e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com endereço na SBS Quadra 1 Bloco 1 S/Nº, Lote 23, Brasília/DF, através de sua filial, CNPJ nº 00.000.000/2885-19, com endereço na, Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar, São Paulo/SP, doravante denominado **BB**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014 com suas alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores ativos e aposentados do **TCMSP** para com o **BB**, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, com suas alterações posteriores e Ordem Interna SG/GAB 02/2010.

I.1 - A consignação em folha de pagamento dos servidores aposentados do **TCMSP**, somente será admitida enquanto o Tribunal processar a folha de pagamento desses servidores.

**CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA:**

II.1 - Que o tomador do empréstimo pessoal seja:



II.1.1 - servidor ativo do **TCMSP** e que tenha seus rendimentos pagos pelo **TCMSP**, excluídos os servidores contratados por prazo determinado;

II.1.2 - servidor aposentado do **TCMSP**.

II.2 - Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, com suas alterações posteriores.

II.3 - Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pelo **BB**, observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, com suas alterações posteriores.

II.4 - Que o servidor não esteja licenciado, afastado, em disponibilidade, aviso prévio, em processo de dispensa, exoneração ou demissão, ou, ainda, que não possua restrição cadastral.

II.5 - Que os pedidos de cancelamento de consignações, dirigidos formalmente ao **TCMSP**, contenham a aquiescência do **BB**, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014.

### **CLÁUSULA III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

#### **III.1 - DO TCMSP:**

III.1.1 - Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto.

III.1.2 - Fornecer ao servidor a carta de reserva de margem consignável, em formulário próprio, para apresentação no **BB**.

III.1.3 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários ao **BB**, mediante recibo/protocolo.

III.1.4 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações a favor da **BB**.

III.1.5 - Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos vencimentos/salários/proventos dos servidores ativos e aposentados do **TCMSP**.

III.1.6 - Enviar ao **BB**, por meio da devolução de extrato ou arquivo-remessa, a quantidade e o valor das consignações efetivamente averbadas e aquelas excluídas, indicando o motivo (excesso de consignação, desligamentos ou afastamentos que impliquem na cessação dos vencimentos), até a véspera do repasse dos valores.

III.1.7 - Na hipótese de excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente a este instrumento.

III.1.8 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do **TCMSP** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores



autorizados pelo servidor e repasse ao **BB**, não cabendo ao **TCMSP** responsabilidade solidária e (ou) subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor.

### III.2 - DO **BB**:

III.2.1 - Garantir o acesso dos servidores ativos e aposentados do **TCMSP** ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, detalhadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos vencimentos ou proventos.

III.2.2 - Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação pelo servidor da “reserva de margem consignável” expedida pela área competente do **TCMSP**.

III.2.2.1 - Nos casos de repactuação dos contratos até no montante das parcelas já averbadas, fica dispensada a apresentação de reserva de margem, observado o disposto na cláusula II.2.

III.2.3 - Disponibilizar a Supervisão de Folha de Pagamento do **TCMSP**, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo contendo, no mínimo, a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou a amortização a ser descontado.

III.2.4 - Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo **TCMSP** para desconto em folha de pagamento.

III.2.5 - Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o **TCMSP** de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor.

III.2.6 - Manifestar-se sobre as solicitações de esclarecimentos efetuados pelo **TCMSP** ou por servidores, bem como sobre pedidos de cancelamento de consignações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de advertência.

III.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Convênio.

III.2.8 - Apresentar e manter, durante toda a vigência do Convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas, no Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, com suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA IV - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste Convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do **TCMSP** e (ou) do **BB** que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do **TCMSP**, mediante comunicação do **BB**.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO:**

V.1 - Os contratos de empréstimos celebrados mediante este Convênio preverão prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

V.2 - É vedado ao **BB** a cobrança de valores a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste Convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens.

V.3 - O **BB** poderá realizar a repactuação dos contratos no montante das parcelas já averbadas, desde que limitada ao valor e a quantidade de prestações originalmente contratado.

**CLÁUSULA VI - DO REPASSE:**

VI.1. O valor devido ao **BB** será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pelo **BB**.

VI.1.1 - Para os servidores ativos, considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do **TCMSP**.

VI.1.1.1 - No caso de repasse em atraso incidirá comissão de permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5%(cinco por cento) ao mês.

VI.1.2 - Para os servidores aposentados, considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do IPREM.

VI.2. Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse, 2,5 % (dois e meio por cento) de desconto sobre as consignações registradas em folha de pagamento.

VI.3. Para efeito de repasse das consignações o **BB** indica, como centralizadora do Convênio, a Agência PAB 2651 - **TCMSP**.

**CLÁUSULA VII - DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:**

VII.1. A qualquer tempo, as operações poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do **TCMSP**, observados os critérios de conveniência e



oportunidade da medida, após prévia comunicação formal ao **BB**, com antecedência de 30 dias, não alcançando situações pretéritas.

VII.2. O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse do **BB**, mediante solicitação formal encaminhada ao **TCMSP**, com antecedência de 30 dias.

VII.3. Independentemente do conveniado que tenha tomado à iniciativa de denunciar este Convênio, assim como nas hipóteses de suspensão e cancelamento será da competência do **BB** a comunicação do fato aos servidores ativos mutuários e a sustação imediata da concessão de novos empréstimos.

VII.4. A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 55.479, de 04/09/2014, ensejará a imediata denuncia deste Convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

VII.5. As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas.

VII.5.1. Neste caso, o **TCMSP** obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) meses da data do encerramento deste Convênio, cabendo ao **BB** efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário.

**CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA:** O Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA IX - DO FORO:** Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Convênio, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO BACCI ACUNHA**

Administrador

**BANCO DO BRASIL S.A.**